

**LEI DE Nº 748/2001 DE 11-04-2001**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nºs 601/94 E 606/94 QUE VERSAM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 570/92 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua jurisdição, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CMAE, além dos objetivos expressos no Art. 1º:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 601/94 e 606/94, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume.

Itamogi, 11 de Abril de 2.001.

**OSMAIR MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal n.º 0748  
de 11/04/01, foi publicada através de  
afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal,  
conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no pe-  
ríodo de 11/04/01 a 16/04/01  
Itamogi, 12 de 04 de 2001

  
**IDÉ ALICE PIMENTA**  
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO